

Processo TC 036.828/2020-3 (com 72 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas manifesta-se, no essencial, de acordo com a proposta da SecexTCE (peças 70 a 72), no sentido de se arquivar o processo, em decorrência da prescrição, nos termos do art. 11 da Resolução TCU 344/2022. Discorda-se apenas da proposta de se fundamentar o arquivamento nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, pois não se trata de arquivamento sem julgamento de mérito por ausência de pressupostos para constituição e desenvolvimento válido do processo, e sim de arquivamento com julgamento de mérito pelo reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário (art. 487, inciso II, da Lei 13.105/2015).

Brasília, 2 de Fevereiro de 2023.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador